Proc. nº 2024/123898

(623/2024-E)

ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO – COMARCA DE SÃO CARLOS – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE CORREGEDORIA PERMANENTE DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS - CONSENSO ENTRE OS MAGISTRADOS – POSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO – PARECER NESSE SENTIDO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça

Trata-se dos autos de corregedores permanentes da Comarca de São Carlos.

À fl. 03/04 consta o edital atualizado de Corregedores Permanentes da Comarca de São Carlos.

À fl. 05/07 consta ofício-conjunto dos MM. Juízes de Direito das 1ª e 3ª Varas Cíveis da Comarca de São Carlos solicitando, de comum acordo, a redistribuição da atribuição de Corregedoria Permanente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (27/09/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00123898 e o código 1EMO3L41.

do 1º Subdistrito da Sede e do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede, atualmente atribuídos à 3ª Vara Cível local.

À fl. 13/14 a DICOGE 1 elaborou tabela comparativa, na qual consta a distribuição atual das corregedorias permanentes e a distribuição pretendida, em consenso, pelos D. Magistrados.

É o relatório.

Opino.

Considerando que o requerimento foi formulado por Magistrados Titulares que atuam na Comarca e bem conhecem as peculiaridades locais, presume-se que o remanejamento proposto atende ao interesse público e proporciona equânime repartição das responsabilidades na fiscalização das unidades extrajudiciais envolvidas.

Uma vez que não se vislumbra qualquer prejuízo para a prestação jurisdicional ou impedimento, a Corregedoria Geral da Justiça poderá prestigiar a indicação uníssona dos magistrados, *ad referendum* do C. Conselho Superior da Magistratura.

Ante o exposto, o parecer que respeitosamente apresento à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que seja acolhido o pleito dos Magistrados, atribuindo-se as Corregedorias Permanentes do **Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede e do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede, ambos da Comarca de São Carlos,** à 1ª Vara Cível local, cujo Juiz de Direito Titular é o Doutor Milton Coutinho Gordo, mantidas inalteradas as demais Corregedorias Permanentes.

À consideração superior.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (27/09/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00123898 e o código 1EMO3L41.

São Paulo, data registrada no sistema.

CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (27/09/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00123898 e o código 1EMO3L41.

CONCLUSÃO

Em 25 de setembro 2024, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO,** Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Alínia Almeida Barbosa, Chefe de Seção Judiciário da DICOGE 1.1.1, digitei.

Processo nº 2024/123898

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MMª. Juíza Assessora da Corregedoria, por seus fundamentos, ora adotados.

Ad referendum do Conselho Superior da Magistratura, fica atribuída a Corregedoria Permanente do **Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede e do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede, ambos da Comarca de São Carlos,** à 1ª Vara Cível local, cujo Juiz de Direito Titular é o Doutor Milton Coutinho Gordo.

Após, à SEMA para inclusão na Pauta das sessões do C. Conselho Superior da Magistratura.

Oportunamente, publique-se o edital atualizado, sem

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (26/09/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00123898 e o código C2W0PG38.

prejuízo das comunicações de praxe à SPI e STI, bem como façam-se as devidas atualizações no Portal do Extrajudicial (unidades – cadastro).

Tudo cumprido, arquivem-se os autos digitais.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO

Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (26/09/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/000123898 e o código C2W0PG38.